



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Unidade de Controle Interno -

PARECER TÉCNICO Nº. 002/2015

ASSUNTO: ANÁLISE DO BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2014 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS.

1. PREÂMBULO

O órgão de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal vem apresentar o Parecer sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014**, da **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS**, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal e do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do item “3” do subitem 3.1 – Poder Legislativo, do Manual de Remessa de Informações aprovada pela Instrução Normativa Nº 35/11-TCE/MS, alterado pela Instrução Normativa nº. 036, de 06 de Junho de 2012, e pela Lei Municipal nº 1.460 de 03 de Janeiro de 2011 que criou o órgão de Controle Interno do Município, bem como a Lei Municipal nº. 1.480, de 18 de Novembro de 2011, que cria o cargo de Controlador no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

2. RELATÓRIO

Neste Parecer o Controle Interno da Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS, faz análise com a interpretação do Balanço Orçamentário, Financeira e Patrimonial e das Demonstrações das Variações Patrimoniais, e demais Anexos incorporados ao Balanço Geral, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação aplicada à matéria.

3. GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

3.1. Ordenador de Despesa

Nome: Ver. Marco Andrei Guimarães
Cargo: Presidente
CPF nº. 608.177.631-07
RG: 001015197 SSP/MS
Endereço: Rua Treze de Junho, S/nº. Centro, Porto Murtinho – MS.
Telefone: (67) 9604-9722
Filiação: Marco Olímpio Antunes Guimarães e Fátima Vidotti

3.2. Responsável pelo setor contábil

Nome: José Alberto Medina
Cargo: Técnico em Contabilidade
CPF nº. 201.521.241-87
RG: 099764 SSP/MS
Endereço: Rua Dr. Correa, 407. Centro, Porto Murtinho – MS.
Telefone: (67) 9925-8044

3.3. Responsável pelo Controle Interno



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Unidade de Controle Interno -

Nome: Alexssander Freitas do Espirito Santo
Cargo: Controlador
CPF nº. 029.223.431-70
RG: 001666807 SSP/MS
Endereço: Rua Américo da Costa Guerra, 220 - Cohab, Porto Murtinho – MS.
Telefone: (67) 9145-2408

3.4. Assessoria Jurídica

Nome: Sandra Valéria Mazucato Grubert
Cargo: Assessora Jurídica
CPF nº. 266.010.058-60
RG: 22492338 SSP/SP
Endereço: Antônio João, 529

Nome: Silvio Roberto Rocca
Cargo: Assessor Jurídico
CPF nº. 044.147.788-75
RG: 11654399 SSP/SP
Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida, 1094

3.5. Comissão de Licitação

A Comissão Permanente de Licitação foi designada pela Resolução nº. 001, de 03 de Janeiro de 2014, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Valério Romão, CPF nº.001.321.771-29
Membro: Rudis Pereira Correa, CPF nº. 005.860.361-13
Membro: Rosalina Martinez dos Santos, CPF nº. 027.165.411-24

1º Suplente: Joel Alderete, CPF nº.
2º Suplente: Luiz Henrique Jacquet, CPF nº. 039.563.491-13

3.6. Pregoeiro e Equipe de Apoio

Os responsáveis pela operacionalização das licitações na modalidade Pregão foi designado pela Resolução nº. 002, de 03 de Janeiro de 2014, com os seguintes servidores:

Pregoeiros:
Rudis Pereira Correa, CPF nº. 005.860.361-13
Valério Romão, CPF nº.001.321.771-29

Membros da Equipe de Apoio:
Luiz Henrique Jacquet, CPF nº. 039.563.491-13
Rosalina Martinez dos Santos, CPF nº. 027.165.411-24
José Alberto Medina, CPF nº. 201.521.241-87

3.7. Responsável pelo Inventário físico de bens móveis

A Comissão de Inventário foi estabelecida por meio da Resolução nº.048/2014, composto pelos seguintes servidores:

Presidente: Rudis Pereira Correa, CPF nº. 005.860.361-13



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Unidade de Controle Interno -

Membro: Suzana Cristina Duarte Velasques, CPF nº.

Membro: Rosalina Martinez dos Santos, CPF nº. 027.165.411-24

Membro: Luiz Henrique Jacquet, CPF nº. 039.563.491-13

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Exercício está sinteticamente demonstrada no Balanço Orçamentário e, analiticamente, nos anexos explicativos da Receita e da Despesa, conforme exigências contidas na Lei nº. 4.320/64 e demais regulamentações legais pertinentes.

3.1. Repasse do Duodécimo

A Constituição Federal dispõe sobre os limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal. Neste sentido, a Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de Fevereiro de 2000 foi promulgada com o objetivo de impor regras e limites, que deverão utilizar como parâmetros a receita tributária as transferências constitucionais.

Por força do artigo 168 da Constituição Federal, o repasse deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês, não havendo nenhum registro de descumprimento.

A base de cálculo para a transferência da receita do duodécimo obedece ao disposto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

RECEITAS	VALOR
Receita Tributária	R\$ 4.308.122,11
FPM	R\$ 11.074.649,39
ITR	R\$ 2.491.102,62
ICMS – Desoneração	R\$ 53.827,20
ICMS	R\$ 14.065.036,79
IPVA	R\$ 210.166,59
IPI – Exportação	R\$ 115.547,09
CIDE	R\$ 2.913,67
COSIP	R\$ 42.019,43
Multas	R\$ 28.998,66
Dívida Ativa Tributária	R\$ 70.856,87
TOTAL	R\$ 32.463.240,42
7% do Total R\$	R\$ 2.272.426,83
Inativos	0,00
TOTAL DO DUODÉCIMO	R\$ 2.272.426,83

De acordo com o demonstrativo acima, a Câmara cumpriu os preceitos Constitucionais.

Valor total do repasse do duodécimo	R\$ 2.272.638,60
Repasse Mensal	
Janeiro	R\$ 189.386,55
Fevereiro	R\$ 189.386,55
Março	R\$ 189.386,55
Abril	R\$ 189.390,60
Maiο	R\$ 188.068,65
Junho	R\$ 188.068,65
Julho	R\$ 188.068,65



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Unidade de Controle Interno -

Agosto	R\$ 193.340,25
Setembro	R\$ 189.386,55
Outubro	R\$ 189.386,55
Novembro	R\$ 189.386,55
Dezembro	R\$ 189.386,55

Constatou que valor do repasse do duodécimo recebido pela Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS no exercício de **2014** está de acordo com as normas legais.

No mês de Agosto, computou uma diferença de **R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos)**, conta extra orçamentária “Rendimentos”, qual foi devolvido para Prefeitura.

Já no mês de Agosto, por meio de Mandado de Segurança nº. 0800235-13.2014.8.12.0040, recebeu do Executivo o valor de **R\$ 3.953,70 (três mil novecentos e cinquenta e três reais e setenta centavos)**, correspondente a diferença acumulada dos meses de Maio, Junho e Julho.

A título de devolução de duodécimo ao Poder Executivo Municipal, foram repassados o valor de **R\$ 71,81 (setenta e um reais e oitenta e um centavos)**.

3.1. Receita Orçamentária:

TÍTULOS	R\$(
Receita estimada para o período conforme orçamento	R\$ 2.092.000,00
Valor transferido pela Prefeitura conforme art. 29-A, CF	R\$ 2.272.638,60
Diferença entre valor orçado e transferência realizada	R\$ 180.638,60
Superávit	8,63%

3.2. Despesa Orçamentária:

TÍTULOS	R\$(
Despesa autorizada para o período + Superávit	R\$ 2.272.638,60
Despesas Orçamentárias Realizada no período	R\$ 2.272.638,60
Diferença entre Receita e Despesa orçamentária	R\$ 0,00
Restos a pagar	R\$ 0,00

3.3. Das outras despesas Correntes

Material de Consumo	36.977,52
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00
Serviços de Consultoria	209.262,50
Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física	69.248,71
Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	302.555,26
Auxílio – transportes	101.666,29
Diárias – Civil	84.970,90

3.4. Dos Investimentos

Obras e instalações	R\$ 0,00
---------------------	----------



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Unidade de Controle Interno -

Equipamentos e Material Permanente	R\$ 38.007,00
------------------------------------	---------------

3.5. Créditos Suplementares

Conforme Lei Municipal nº. 1.535, de 23 de Dezembro de 2013, consta no art. 13, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento), alterado pela Lei Municipal nº.1.549, de 29 de Setembro de 2014, adicionando mais 25% (vinte e cinco por cento).

Créditos suplementares abertos	R\$ 387.257,60
Anulação parcial de dotações para abertura de crédito suplementar	R\$ 387.257,60
Percentual apurado em 2014 (Orçado x utilizado)	18,51%

3.4. Créditos especiais/ Suplementares

Receita e Despesa orçada	
(-) Anulação para abertura de Crédito Especial	R\$ 0,00

3.5. Créditos Especiais

Crédito Especial autorizado	R\$ 0,00
Crédito Especial realizado	R\$ 0,00
Crédito Especial excedente	R\$ 0,00

A Câmara Municipal cumpriu os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (**Lei Municipal nº. 1.535/2013 c/c com a Lei Municipal nº. 1.549/2014**) utilizando dentro dos limites permitidos a Abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento de **2014**.

4. DO GASTO COM PESSOAL

Em cumprimento às disposições contidas no art. 29-A, §1º, “§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)”.

A Câmara de Porto Murtinho – MS apresentou os seguintes percentuais com gasto da folha de pagamento no **exercício de 2014**:

LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO	R\$
Valor repassado pelo Executivo (a)	R\$ 2.272.638,60
Limite máximo de gasto com a folha de pagamento (70%) (b)	R\$ 1.590.847,02
Total dos gastos com folha (c) Percentual	R\$ 1.214.816,39
Percentual com gasto com a folha = c/ax100	53,45%
Encargos	R\$ 215.062,22
Sessões Extraordinárias	R\$ 69.248,71

Verifica-se que a Câmara no exercício de 2014, atingiu o percentual de 53,45%. Entretanto, houve o pagamento de sessão extraordinária no montante de **R\$ 69.248,71**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Unidade de Controle Interno -

(sessenta e nove mil duzentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), que eleva este percentual para **56,50%** (cinquenta e seis e meio por cento).

4.1. Sessões Extraordinárias

As sessões extraordinárias está prevista no art. 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, em que os vereadores serão convocados para votar matéria de urgência de interesse público, que de acordo com o §4º do mesmo dispositivo somente deliberará sobre as matérias constantes da convocação.

Importante ressaltar que os vereadores são agentes políticos remunerados por meio de subsídios mensais. A Carta Republicana de 1988 estabeleceu em seu art. 39, §4º, assegura que o subsídio dos vereadores será fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, o disposto no art. 37, X e XI.

No que importa ao caso, o inc. X do art. 37 da CF se limita a dispor que o subsídio de que trata o §4º do art. 37 da Carta Magna somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, observada a iniciativa privativa, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices com a revisão geral anual dos servidores públicos.

O art. 37, XI, da CF, por sua vez, estabelece, dentre outras coisas, que *“a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais de qualquer natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite os municípios, o subsídio do Prefeito (...)”*.

Segundo o §11º do art. 37 da CF, *“Não serão computadas, para efeitos dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório prevista em lei”*.

Cumprido ressaltar que o §7º do art. 57, da CF, com redação atribuída pela Emenda Constitucional nº. 50, de 14/02/2006, aplicável ao Legislativo Municipal em virtude ao princípio da simetria (ou verticalização) dispõe que nas sessões legislativas extraordinárias somente se deliberará sobre as matérias objeto das convocações, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

A Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, por meio do Decreto Legislativo nº. 311/2012, qual fixa o subsídio dos Vereadores para o mandato 2013-2016, estabeleceu no § único, art. 2º, *“Apenas as sessões legislativas extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar é que os vereadores receberão valores remuneratórios à razão de ¼ (um quarto) do subsídio mensal fixado nesta lei, limitados ao total de quatro remuneração no período”*.

Importante ressaltar que o Decreto Legislativo, conforme Art. 86, inc. II, regula matéria exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito, que tenha efeito externo como:

- a) concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar por mais de 15 dias do Município;
- b) convocação do Prefeito, de Secretários Municipal, de dirigentes de Entidades da Administração indireta, ou de Servidores Municipal, para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- c) fixação de remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Unidade de Controle Interno -

- d) aprovação ou rejeição de parecer prévio, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as Contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;
- e) representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial, mudança de nome ou transferência da sede do Município;
- f) cassação do mandato do Prefeito e do Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e Legislação Federal;
- g) mudança de local do funcionamento da Câmara;
- h) concessão de Título de Cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- i) autorizar consórcio com outros municípios;
- j) delegação de poderes, na forma do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal

Embora, a Câmara tenha regulamentado o pagamento das sessões extraordinárias, ela apresenta-se inconstitucional, tendo em vista o §7º do art. 57, da CF, com redação atribuída pela Emenda Constitucional nº. 50, de 14/02/2006.

Importante destacar o cumprimento por quem administre a coisa pública, os princípios constitucionais elencados no caput do art. 37, da CF. Embora, o legislador na sua boa intenção ao editar o Decreto Legislativo Municipal nº. 311/2012, para regulamentar os subsídios bem como inovar na ordem jurídica prevendo acréscimos de valores aos subsídios por meio das sessões extraordinárias, não cumpriu o princípio da legalidade.

Este princípio implica que o Administrador Público deve agir em conformidade com as normas e leis, preservando os administrados dos abusos e vícios do estado absolutistas, já enraizados na história do Direito Administrativo.

Assim, Diogo Figueiredo Moreira Neto (*In*: Curso de Direito Administrativo, 16º Ed., Rio de Janeiro, Forense, 2014), ressalta esta proteção com os administrados:

“Com relação aos administrados, o princípio da legalidade os protege pela instituição da referida reserva legal absoluta, à qual está adstrito todo o Estado, por quaisquer de seus entes, órgãos e agentes, mesmo delegados, de só **agir quando exista uma lei a isso o determine**, tal como expresso no referido art. 5º, II, da Constituição”. (Grifos no original).

Ainda, manifesta Hely Lopes Meirelles “A legalidade, como princípio da Administração (CF, art. 37, caput), significa que o Administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Ademais, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito (...). Na Administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer sim”; para o administrador público significa “deve fazer sim”. (...) (*in* Direito Administrativo Brasileiro, p. 89, 35 ed., Malheiros, São Paulo, 2009).

O Decreto Legislativo 311/12, editado em 01/06/2006, posterior à Emenda 50/2006, não tem força legal para alterar o texto constitucional, portanto é inválido, não podendo o legislador inovar matéria que afronta princípios constitucionais. Apesar do texto constitucional mencionar o Congresso Nacional, aplica-se o princípio da verticalização dos poderes.

Neste pressuposto, O Tribunal de Contas já discutiu a matéria e pacificou o entendimento, no sentido vetar o pagamento das sessões extraordinárias e aplicar aos Municípios, por meio da verticalização, conforme Parecer C nº. 04/2012 - Consulta TC/MS nº. 6499/2009.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Unidade de Controle Interno -

Corroborando, há alguns precedentes encontrados na jurisprudência, declarando a inconstitucionalidade da Lei que autoriza verbas indenizatórias. No julgado, AÇÃO DIREITA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 1.0000.11.057287-2/000 – TJMG, REL. DES. WANDER MAROTTA.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS A VEREADORES PELO COMPARECIMENTO A SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA, NO PERÍODO DE RECESSO LEGISLATIVO. OFENSA AOS ARTIGOS 53, § 6º, DA CE E 57, § 7º, DA CF. - É inconstitucional o artigo 3º da Lei Municipal de Pocrane, que cria verba remuneratória pela participação de vereadores em sessões extraordinárias, em afronta clara às disposições da Constituição Federal (art.57, § 7º), e Estadual (art. 53, § 6º) que vedam o pagamento de parcela indenizatória decorrente de convocação durante o recesso legislativo.

Diante do exposto, a Controladoria Interna **OPINA PELA ILEGALIDADE E IRREGULARIDADE DE PAGAMENTO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS AOS VEREADORES NO ANO DE 2014**, tendo em vista vedações expressas no Parecer C nº. 004/2012 do Tribunal de Contas de MS, fundamentado no art.57, § 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº. 50/2006.

5. DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

A Constituição institui a exclusividade do subsídio, ou seja, de um valor único a ser pago em retribuição aos serviços dos Agentes Políticos. Assim, os Vereadores recebem apenas subsídios, não fazendo jus a qualquer outro tipo de remuneração, excluindo as despesas de caráter indenizatório.

O subsídio dos vereadores está regulamento por intermédio do Decreto Legislativo nº. 311, 01 de Junho de 2012. Conforme art. 1º, o valor foi fixado em **R\$ 6.012,71 (seis mil e doze reais e setenta e um centavos)**, para o Presidente, Vice-Presidente e demais vereadores.

O artigo 4º da referida Lei menciona a possibilidade dos subsídios serem revistos anualmente, por lei específica na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município. Neste sentido, não houve revisão dos subsídios no exercício de 2014.

Valor do subsídio	R\$ 6.012,71
Valor total dos subsídios mensais	R\$ 54.114,39
Valor total dos subsídios em 2014	R\$ 649.372,68
Verbas Indenizatórias pagas em 2014	R\$ 101.666,29

Verifica-se o cumprimento do Inciso VII, do Art. 29, por realizar o percentual de 1,37 com as despesas de remuneração dos vereadores, atendendo o limite permitido de 5% de gastos em relação à Receita Base Constitucional do Município, conforme demonstrado na tabela seguir:

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO X DESPESA COM REMUN. DE VEREADORES		
ESPECIFICAÇÃO	R\$	%
1 – Receita Total do Município	50.665.758,20	100
2 - % Constitucional Máximo Autorizado	2.533.287,91	5%



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Unidade de Controle Interno -

3- Despesa com a Remuneração dos Vereadores – R\$	649.372,68	1,34
= 100% = % (3/1)		
Resultado do Exame – Regular 3<2 – Irregular 3>2	Regular	

5.1. Verbas indenizatórias

As verbas indenizatórias pagas no exercício de 2014 foram autorizadas pela Lei Municipal nº. 1.433/2010, alterada pela Lei nº. 1.548/2014, pagas no montante de **R\$ 101.666,29 (cento e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos)**.

Na Lei Municipal nº. 1.433/2010, art. 1, §1º, dispensa a prestação de contas para as indenizações, o que contraria evidentemente o parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal de 1988.

Ademais, de acordo com a Inspeção Ordinária 123/2012 do TCE/MS, o posicionamento foi de que a Lei Municipal nº. 1433/2010, ao fixar indenização pelo deslocamento dos Vereadores nos limites do Município e dispensá-los da apresentação de comprovantes, acabou afrontando princípios norteadores da Administração Pública.

Com efeitos, a dispensa de comprovação dos gastos realizados no exercício das atribuições parlamentares implica em conferir-se natureza remuneratória às verbas indenizatórias, desvirtuando-se o instituto e afrontando a CF.

6. BALANÇO FINANCEIRO ANEXO 13

O movimento de entrada e saída de recursos financeiros durante o exercício é demonstrado no Balanço Financeiro com evidência das disponibilidades existentes no início e no fim daquele período, correspondente à demonstração do Fluxo de Caixa.

No controle contábil das operações financeiras e extra orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada, sendo os valores retidos, devidamente recolhidos, tanto as previdenciárias, IRRF e as consignações de empréstimos.

O Balanço Financeiro relativo ao exercício de **2014** pode ser assim resumido:

ENTRADAS	R\$:	SAIDAS	R\$:
Repassé Duodécimo	2.272.638,60	Despesa Orçamentária	2.272.566,79
Consignações	1.184.425,44	Consignações	1.184.425,44
Saldo bancário em 12/2013	0,00	Saldo p/ próximo exercício	0,00
TOTAL	3.457.064,04	TOTAL	3.457.064,04

7 – BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO 14:

Os elementos que compõem o patrimônio, evidenciando o saldo líquido entre seus valores positivos – ativos – e negativos – passivos – estão sinteticamente ordenados no Balanço Patrimonial.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Unidade de Controle Interno -

O exercício de **2014** revelou a seguinte situação, em resumo, para o Patrimônio da Câmara:

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	0,00	PASSIVO CIRCULANTE	48.511,15
		Demais Obrigações Curto Prazo	48.511,15
ATIVO NÃO CIRCULANTE	191.330,49	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00
ATIVO REALIZÁVEL L.P	32.954,13		
Demais Créditos Longo Prazo	32.954,13		
IMOBILIZADO	158.376,36		
Bens Móveis	158.376,36		
		SALDO PATRIMONIAL	
		Resultado do Exercício	38.007,00
		Resultado de Exercícios Anteriores	104.812,34
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	142.819,34

O Ativo Não Circulante está representado pelo Ativo Realizável a Longo Prazo e Imobilizado no valor total de **R\$ 191.330,49 (cento e noventa e um mil trezentos e trinta reais e quarenta e nove centavos)**.

O saldo patrimonial apresenta um **Ativo Real Líquido de R\$ 142.819,34 (cento e quarenta e dois mil oitocentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos)**.

7.1. Saldo Patrimonial

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior – Ativo Real Líquido	104.812,34
Resultado Patrimonial do Exercício – Superávit	38.007,00
Saldo Patrimonial do Exercício/2014 – Ativo Real Líquido	142.819,34

7.2. Dívida Flutuante – Anexo 17

De acordo com o Art. 92, da Lei 4.320/64, a dívida fluante compreende: I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida; II - os serviços da dívida a pagar; III - os depósitos; IV - os débitos de tesouraria.

Consta no balaço, dívida fluante no valor total de **R\$ 48.511,15 (quarenta e oito mil quinhentos e onze reais e quinze centavos)** correspondente a IRRPF no valor de R\$ 36.875,67 e ISSQN no montante de R\$ 11.635,48 retidos e não pagos de exercícios anteriores 2011.

Este saldo de Passivo Circulante demonstra a **“Indisponibilidade financeira para honrar os compromissos”** uma vez que as contas Caixas e Equivalentes do exercício 2014 encontra-se com os valores zerados, como já manifestado pelo egrégio corpo técnico do Tribunal de Contas de MS, quando feito a análise do Balanço Geral de 2013.

Ainda, tal dívida administrativa permanece nos balanços gerais do ano de 2012, 2013 e 2014. Importante destacar que a Lei Federal nº. 4.320/64, que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Unidade de Controle Interno -

dos Municípios, prevê em seu art. 105, §3º, que “O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras pagamento independa de autorização orçamentária”.

Isto implica que as obrigações passivas sujeitam-se ao pagamento com conformidade com o cronograma de pagamento da Câmara Municipal no exercício subsequente. Entretanto, não se trata de dívida fundada o presente Anexo 17, e sim de dívida flutuante com exigibilidade de 12 meses.

7.3. Ativo Financeiro

Segundo o Parágrafo 1º. Do Art. 105 da Lei nº. 4.320/64, o Ativo Financeiro “compreenderá os créditos e valores realizáveis independente de autorização orçamentária e os valores numéricos”, isto é, compõe-se esse grupo de contas do Disponível e do Realizável. O presente Balanço demonstra a seguinte composição, relativamente ao Ativo Financeiro:

ATIVO DISPONIVEL	R\$:
Caixa	0,00
Bancos - conta movimento	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
TOTAL DO DISPONIVEL	0,00

7.4. Passivo Financeiro

O passivo financeiro é constituído das exigibilidades, geralmente a curto e médio prazo, cujo resgate independe de autorização legislativa – Parágrafo 3º. Art. 105 da Lei citada – as quais no caso vertente, assim se consubstanciam:

Restos a Pagar	0,00
TOTAL	0,00

8. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS:

Também denominada Balanço Econômico tem a seguinte definição no Art. 104 da Lei nº. 4.320: “**A demonstração das variações patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indicará o resultado patrimonial do exercício**”. Verificado o Anexo 15, a Câmara atendeu as disposições contidas na Legislação.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	2.272.638,60
Transferências Recebidas	2.272.638,60
Transferências Intragovernamentais	2.272.638,60
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2.234.631,60
Pessoal e Encargos	1.531.544,90
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo	666.037,37
Varição Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00
Transferências Concedidas	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	36.977,52
RESULTADO PATROMONIAL DO PERÍODO	38.007,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Unidade de Controle Interno -

Verificou-se que no exercício financeiro de 2014, um superávit na ordem de **R\$ 38.007,00 (trinta e oito mil e sete reais)**.

9. DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS

Conforme análise realizada por esta Controladoria, as peças obrigatórias exigidas na Instrução Normativa Nº 35 de 29 de dezembro de 2011, se encontra dentro das normas contábeis e de acordo com a Lei nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000.

O Balanço Geral da Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS, conforme relatórios estão acompanhados de todas as peças solicitadas pela Instrução Normativa nº 35/2011 devidamente preenchidas e dentro das normas.

10. DO PARECER

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer que a Prestação de Contas Anual de 2014 atendeu as exigências contidas na Instrução Normativa nº. 035/2011, bem como as Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.

Ressalta-se a questão da dívida fluante constante no Anexo 17, qual demonstra a “**Indisponibilidade financeira para honrar os compromissos**” uma vez que as contas Caixas e Equivalentes do exercício 2014 encontra-se com os valores zerados. Ainda, conforme evidenciando nas demonstrações contábeis, a Câmara pagou verbas indenizatórias bem como sessões extraordinárias sem obedecer aos preceitos legais. Nos demais atos de gestão fiscal e patrimonial, de acordo com a análise dos documentos encaminhados no balanço, atendeu as exigências legais.

Diante de todo exposto, a Controladoria Interna manifesta **PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** da respectiva prestação de contas, **COM RESSALVAS AOS ITENS:**

- 4.1.** Sessões extraordinárias pagas no período de recesso;
- 5.1.** Verbas indenizatórias pagas sem comprovação de despesas;
- 7.2.** Indisponibilidade financeira para honrar os compromissos;

É o nosso parecer.

Controladoria Interna da Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS, 25 de Março de 2015.

Alexssander Freitas do E.Santo
Controlador Interno
Resolução nº. 004/2013